



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 514 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Publicação feita nesta data

30 / 12 / 13


ASSINATURA

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Simão para o exercício de 2014, e dá outras providências”.

MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS, Prefeito do Município de São Simão, Estado de Goiás, no uso das atribuições que me confere a legislação, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Simão, para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 80.585.000,00 (oitenta milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil reais) já considerando 20% das Receitas de Dedução para o FUNDEB, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As receitas e as despesas estão estimadas segundo os preços vigentes em junho de 2013, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2013, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2013, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

Art. 3º - As receitas realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de





ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito

acordo com o seguinte desdobramento:

Seção II
CONSOLIDAÇÃO GERAL DAS RECEITAS

1 - RECEITAS DO TESOURO	
1.1- RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	5.000.000,00
Receita de Contribuições	66.000,00
Receita Patrimonial	303.000,00
Receita Agropecuária	20.000,00
Receita Industrial	10.000,00
Receita de Serviços	164.000,00
Transferências Correntes	67.730.500,00
Outras Receitas Correntes	951.500,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	3.000.000,00
Alienação de Bens	1.100.000,00
Transferências de Capital	12.930.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente	(-10.690.000,00)
TOTAL	80.585.000,00

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2014 é de R\$ **80.585.000,00 (oitenta milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil reais)**, incluindo a relativa ao serviço da dívida pública municipal interna.

Art. 5º - A despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÃO	
1- DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
Legislativa	4.620.000,00
Judiciária	20.500,00
Essencial a Justiça	771.000,00
Administração	6.657.175,00





ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito

Segurança Pública	554.000,00
Assistência Social	4.585.000,00
Previdência Social	1.215.000,00
Saúde	13.027.000,00
Educação	16.397.000,00
Cultura	602.500,00
Urbanismo	15.090.000,00
Habitação	691.500,00
Saneamento	4.032.000,00
Gestão Ambiental	286.500,00
Agricultura	214.000,00
Indústria	371.000,00
Comércio e Serviços	1.847.000,00
Comunicações	141.000,00
Transporte	6.244.000,00
Desporto e Lazer	603.500,00
Encargos Especiais	2.265.000,00
Reserva de Contingência	350.325,00
TOTAL	80.065.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	80.585.000,00

II – DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO	
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	4.620.000,00
PODER EXECUTIVO	
Controladoria Interna	353.500,00
Secretaria Municipal de Administração	5.472.175,00
Secretaria Municipal de Planejamento	2.385.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.702.500,00
Secretaria Municipal de Educação	9.603.000,00
Procuradoria Jurídica	786.000,00
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	22.520.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	709.500,00
Secretaria Municipal Turismo e Meio Ambiente	2.009.000,00
Reserva de Contingência	350.325,00
FUNDEB	8.000.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	5.221.500,00
DEMAEES	2.770.000,00
Fundo M. dos Direito da Criança e Adolescente - FMDCA	55.000,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	13.027.000,00



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito

TOTAL	80.585.000,00
TOTAL DA DESPESA ÓRGÃO/UNID.ORCAM.	80.585.000,00

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Os Fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados até o montante fixado a cada Fundo por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos do art. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar por decreto até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total da despesa fixada para o exercício de 2014, criando, se necessário, elementos e sub elementos de despesa em cada projeto ou atividade.

§ 1º - A autorização de que trata o “caput” deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

I – se tratar de mero remanejamento e, que não implique na mudança de uma classificação institucional para outra;

II – destinados a suprir deficiências nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

III – destinados a suprir deficiências de dotações relativas a transferências ao Estado e União Federal, nos casos em que a Lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fonte de recursos aquelas definidas no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

IV – destinado à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de vinculações constitucionais à Educação e à Saúde, de recursos destinados a convênios e da arrecadação própria dos Fundos legalmente instituídos.





ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito

§ 2º - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao “caput” deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ 3º - Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2.014 deverão ter numeração própria.

Art. 9º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no PPA e, na LDO, para o exercício de 2014, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município, respeitando sempre o estabelecido na L.C. 101/00.

Art. 11º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2013.

Art. 12º - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 13º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a realizar por decreto, o remanejamento de recursos se tratando desta Organização Municipal com destinação de recursos de um Órgão para outro; a transposição de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo Órgão ou a transferência de recursos entre as categorias econômicas de despesas dentro do mesmo Órgão e do mesmo programa de trabalho, até o valor da despesa fixada para o exercício de 2014.

Art. 14º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no parágrafo único do art. 10º e o art. 50 da Lei Complementar 101/2000, autorizada a compatibilizar a execução orçamentária da receita prevista e despesa fixada para o exercício de 2014, instituindo, adequando e readequando as fontes de recursos, inclusive as fontes de recursos de superávit financeiro, até os níveis exigidos pelos Órgãos de controle externo da administração pública municipal, no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, visando o melhor aproveitamento dos recursos e suas aplicações.

Art. 15º - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 16º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito

e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º - Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado Plano de Trabalho, contendo metas objetivas.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferências financeiras para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal de Vereadores de São Simão.

Parágrafo Único – No tocante as transferências financeiras à Câmara Municipal de Vereadores de São Simão, deverá ser obedecido o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional 58/2009.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (13/12/2013).

Dr. MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS
PREFEITO